



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO -

VF MECANIZACAO E TRANSPORTES AGRICOLAS LTDA
CNPJ: 47.265.399/0001-04



Período: 16 a 21/10/2023

Local: Inhumas/GO.

Coord. Geográficas: -16.346673, -49.484131 (sede da CENTROALCOOL).

Atividade econômica: serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita (CNAE 0161-0/00)



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

EQUIPE INTERINSTITUCIONAL DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO EM GOIÁS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE)

1. [REDACTED], CIF [REDACTED] (AFT- Auditor-Fiscal do Trabalho - SRT/GO) - **Coordenador.**
e-mail: [REDACTED] e [REDACTED]
2. [REDACTED] CIF [REDACTED] (AFT- Auditor-Fiscal do Trabalho - SRT/RS)
e-mail: [REDACTED]
3. [REDACTED] CIF [REDACTED] (AFT- Auditora-Fiscal do Trabalho - SRT/GO)
e-mail: [REDACTED]
4. [REDACTED] Matr. [REDACTED] (Motorista da SRTE-GO)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)

5. [REDACTED] (Procurador do Trabalho - PRT 18ª Região/Goiás)
e-mail: [REDACTED]
6. [REDACTED] Matr. [REDACTED] Técnico do MPU/Segurança Institucional e Transporte - PRT 18ª Região - Goiás)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO FEDERAL (MPF)

7. [REDACTED] (Procurador da República - Procuradoria da República em Anápolis/GO)
e-mail: [REDACTED]
8. [REDACTED] Matr. [REDACTED] (Agente de Polícia do MPU)
e-mail: [REDACTED]
9. [REDACTED] Matr. [REDACTED] (Agente de Polícia do MPU)
e-mail: [REDACTED]
10. [REDACTED] Matr. [REDACTED] (Agente de Polícia do MPU)
e-mail: [REDACTED]
11. [REDACTED] Matr. [REDACTED] (Agente de Polícia do MPU)
e-mail: [REDACTED]

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF)

12. PRF [REDACTED] Matr. [REDACTED] (Policial Rodoviário Federal - COE/SRPRF-GO)
13. PRF [REDACTED] Matr. [REDACTED] (Policial Rodoviário Federal - COE/SRPRF-GO)
14. PRF [REDACTED] Matr. [REDACTED] (Policial Rodoviário Federal - COE/SRPRF-GO)
15. PRF [REDACTED] Matr. [REDACTED] (Policial Rodoviário Federal - COE/SRPRF-GO) (participou somente no dia da reunião com a empresa)
16. PRF [REDACTED] Matr. [REDACTED] (Policial Rodoviário Federal - COE/SRPRF-GO) (participou somente no dia da reunião com a empresa)
17. PRF [REDACTED] Matr. [REDACTED] (Policial Rodoviário Federal - COE/SRPRF-GO) (participou somente no dia da reunião com a empresa)



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

I. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	63
Empregados registrados durante ação fiscal	00
Empregados Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros	00
Trabalhadores Estrangeiros Registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores Estrangeiros Resgatados	00
Trabalhadores Estrangeiros – Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado emitidas	00
Valor bruto das rescisões (em reais)	0,00
Valor líquido recebido (em reais)	0,00
Valor Dano Moral Individual	0,00
Nº de Autos de Infração lavrados	25*
Termos de Apreensão de Documentos	02
Termos de Interdição Lavrados	01
Termos de Suspensão de Interdição	01
Termos de Notificação	02
Prisões efetuadas	00
Armas apreendidas	00
CTPS emitidas	00
CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) emitidas	00

* Sendo 11 na contratante e 14 na contratada.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

II. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

O grupo interinstitucional de combate ao trabalho análogo à condição de escravo em Goiás, composto por integrantes do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Ministério Público do Trabalho (MPT), Ministério Público Federal (MPF) e Polícia Rodoviária Federal (PRF), estava realizando, a partir de 16/10/2023, uma operação de fiscalização na Usina CENTROALCOOL S/A, onde estavam sendo resgatados 53 (cinquenta e três) trabalhadores rurais de condições análogas às de escravo, na modalidade de trabalho em condições degradantes (conforme Relatório de Fiscalização específico).

Na oportunidade, a ação fiscal foi estendida para alcançar também as empresas prestadoras de serviços para a Centroalcool, dentre elas a VF MECANIZACAO E TRANSPORTES AGRICOLAS LTDA.

III. DOS ENVOLVIDOS

A colheita da cana-de-açúcar Usina CENROALCOOL era realizada parte de forma mecanizada, com o uso de colhedoras de cana, e parte de forma manual, sendo uma das poucas empresas do setor sucroenergético do estado de Goiás que ainda adotam esse tipo de colheita, ou seja, o corte manual de cana de açúcar.

No que se refere à colheita manual da cana-de-açúcar, parte das atividades era realizada por trabalhadores contratados pela própria USINA CENTROALCOOL, e parte era terceirizada para uma empresa prestadora denominada “VF MECANIZAÇÃO E TRANSPORTES AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ 47.265.399/0001-04”, a qual possuía cerca de 60 cortadores de cana, todos contratados de outras regiões do país, notadamente Piauí, Bahia e Maranhão.

Embora a situação dos trabalhadores da empresa “VF MECANIZAÇÃO” não fosse muito boa, com a constatação de várias infrações, a situação não chegou a caracterizar-se como sendo “trabalho análogo ao de escravo”, uma vez que tal prestadora fornecia alojamentos e refeições a todos os seus trabalhadores migrantes. E isso não seguido pela da tomadora, CENTROALCOOL, onde restou caracterizado trabalho análogo ao de escravo, conforme auto de infração n. 22.641.707-7.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

Ou seja, as condições de trabalho dos empregados da tomadora eram ainda piores do que as da prestadora em questão.

A empresa prestadora de serviços “VF MECANIZAÇÃO E TRANSPORTES AGRÍCOLAS LTDA” pertence ao Sr. [REDACTED], CPF [REDACTED]

Referido empresário já fora fiscalizado em 2021, no município de Paranaiguara/GO, quando prestava serviços no plantio de cana-de-açúcar, por meio de outra empresa, denominada “VF MECANIZACAO, TRANSPORTE E SERVICOS EIRELI - CNPJ 26.794.400/0001-00”. Na época foram lavrados 16 (dezesesseis) autos de infração, sendo que os valores das multas impostas não foram pagos e se foram inscritos na Dívida Ativa da União, por meio da Advocacia Geral da União. Além disso, referida empresa responde a uma Ação Civil Pública por porte do Ministério Público do Trabalho (Ação judicial 0010482-45.2022.5.18.0281).

DADOS DOS ENVOLVIDOS:

1. Da Empregadora (Prestadora de serviços):

a) **razão social:** VF MECANIZACAO E TRANSPORTES AGRICOLAS LTDA

b) **CNPJ:** 47.265.399/0001-04

c) **Endereço da empresa:** Rua Antônio Justiniano Coelho, 444, Jardim Eldorado, Nova Alvorada do Sul-MS, CEP 79.140-000

d) **Telefone:** [REDACTED]

f) **e-mail:** [REDACTED]

2. Administrador da VF MECANIZAÇÃO

a) **Nome:** [REDACTED]

b) **CPF:** [REDACTED]

c) **Endereço residencial (Receita Federal):** [REDACTED]
[REDACTED]

d) **Telefone:** [REDACTED]



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

3. Da tomadora de serviços (responsável subsidiária/solidária)

a) **razão social:** CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)

b) **CNPJ:** 02.896.264/0001-09

c) **Endereço:** Rodovia GO 222, Km 03, Zona Rural - Inhumas/GO. CEP: 75.400-000 - Caixa Posta 10 –

Fone [REDACTED]

d) **Advogada da empresa:** Dra [REDACTED] OAB/GO sob o nº [REDACTED] Fone:

[REDACTED] e-mail: [REDACTED]

e) **Gestor principal:** Diretor-Presidente [REDACTED] CPF [REDACTED] Fone [REDACTED]

IV. DA AÇÃO FISCAL

Conforme já acima informado, o grupo interinstitucional de combate ao trabalho análogo à condição de escravo em Goiás já estava realizando uma operação de fiscalização na Usina CENTROALCOOL S/A, onde estavam foram resgatados 53 (cinquenta e três) trabalhadores rurais de condições análogas às de escravo.

A citada ação fiscal abrangeu também algumas empresas contratadas pela Usina Centroalcool, dentre elas a VF MECAMIZAÇÃO, a qual prestava serviços de colheita manual de cana-de-açúcar.

No decorrer da ação fiscal em face da citada prestadora de serviços, embora tenham sido constatadas diversas infrações trabalhistas, a situação encontrada não restou configurada como sendo submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo.

V. DAS INFRAÇÕES CONTATADAS

Como já alhures afirmado, embora a situação encontrada não tenha configurado como sendo “trabalho análogo ao de escravo, foram constatadas alguns irregularidades, culminando com a lavratura de 25 (vinte e cinco) autos de infração, sendo 14 na prestadora de serviços VF MECANIZAÇÃO e 11 na tomadora de serviços Usina CENTROALCOOL S.A.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

a) Autos de infração lavrados contra a empresa VF MECANIZAÇÃO (cópias no Anexo A-001):

Id	Auto de Infração	Ementa	Infração	Capitulação
1	22.667.192-5	001405-2	Deixar de prestar ao AFT os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais.	Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	22.667.193-3	001774-4	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
3	22.667.257-3	131885-3	Deixar de garantir pausas para descanso nas atividades realizadas necessariamente em pé, e/ou deixar de incluir pausas para descanso ou de adotar outras medidas organizacionais e administrativas nas atividades que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica, ou deixar de definir as pausas no PGRTR.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.8.6, 31.8.7 e 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
4	22.667.258-1	231020-1	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
5	22.667.241-7	231022-8	Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
6	22.667.254-9	231079-1	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
7	22.667.409-6	231018-0	Deixar de disponibilizar água para banho em temperatura conforme os usos e costumes da região.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.3.5 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
8	22.667.412-6	231009-0	Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de instalações sanitárias e/ou locais para refeição e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.
9	22.670.255-3	231029-5	Deixar de dotar alojamentos de local para convivência ou lazer dos trabalhadores alojados.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.10 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
10	22.667.474-6	231014-7	Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.2, alíneas "a",



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

				"b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
11	22.670.256-1	131825-0	Deixar de contemplar, no Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR, os riscos químicos e/ou físicos e/ou biológicos e/ou de acidentes e/ou os aspectos ergonômicos, ou deixar de adotar os parâmetros estabelecidos pelos Anexos da Norma Regulamentadora nº 09 (NR 09) para avaliações dos perigos e/ou da exposição dos trabalhadores aos agentes físicos e/ou químicos e/ou os critérios para a prevenção dos riscos à saúde dos trabalhadores decorrentes das exposições ocupacionais.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.2 e 31.3.3.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
12	22.670.257-0	131841-1	Deixar de constituir SESTR para estabelecimento que possua 51 (cinquenta e um) ou mais trabalhadores contratados por prazo indeterminado, ou, durante o período de vigência da contratação de trabalhadores por prazo determinado e/ou de empresa contratada, em que o somatório dos trabalhadores próprios e contratados alcance o número mínimo previsto na NR 31 para a constituição do serviço.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.4.6 e 31.4.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
13	22.670.258-8	001972-0	Deixar de incluir no salário do empregado, para todos os efeitos legais, as gratificações legais e comissões pagas pelo empregador .	Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
14	22.670.320-7	231026-0	Manter locais para refeição em alojamentos em desacordo com as exigências do item 31.17.4 e seus subitens da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.6 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.

b) Autos de infração lavrados contra a empresa CENTROALCOOL S.A. (cópias no Anexo A-002):

Id	Auto de Infração	Ementa	Infração	Capitulação
1	22.670.631-1	001960-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de garantir pausas para descanso nas atividades realizadas necessariamente em pé, e/ou deixar de incluir pausas para descanso ou de	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.8.6, 31.8.7 e 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

			adotar outras medidas organizacionais e administrativas nas atividades que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica, ou deixar de definir as pausas no PGRTR.	outubro de 2020.
2	22.670.632-0	001960-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
3	22.670.633-8	001960-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Manter locais para refeição em alojamentos em desacordo com as exigências do item 31.17.4 e seus subitens da NR 31.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.6 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
4	22.670.634-6	001960-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
5	22.670.635-4	001960-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
6	22.670.636-2	001960-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de disponibilizar água para banho em temperatura conforme os usos e costumes da	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.3.5 da NR-31, com redação da Portaria



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

			região.	SEPRT/ME nº 22.677/2020.
7	22.670.637 -1	001960-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de instalações sanitárias e/ou locais para refeição e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.
8	22.670.638 -9	001960-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de dotar alojamentos de local para convivência ou lazer dos trabalhadores alojados.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.10 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
9	22.670.639 -7	001960-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR 31.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
10	22.670.640 -1	001960-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de contemplar, no Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR, os riscos químicos e/ou físicos e/ou biológicos e/ou de acidentes e/ou os aspectos ergonômicos, ou deixar de adotar os parâmetros estabelecidos pelos Anexos da Norma Regulamentadora nº 09 (NR 09) para avaliações dos perigos e/ou da exposição dos trabalhadores aos agentes físicos e/ou químicos e/ou os critérios para a prevenção dos riscos à saúde dos trabalhadores decorrentes das exposições ocupacionais.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.2 e 31.3.3.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
11	22.670.641 -9	001960-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

			da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de constituir SESTR para estabelecimento que possua 51 (cinquenta e um) ou mais trabalhadores contratados por prazo indeterminado, ou, durante o período de vigência da contratação de trabalhadores por prazo determinado e/ou de empresa contratada, em que o somatório dos trabalhadores próprios e contratados alcance o número mínimo previsto na NR 31 para a constituição do serviço.	1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.4.6 e 31.4.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
--	--	--	---	--

VI. SUGESTÃO DE ENVIO DE CÓPIA DESTE RELATÓRIO

Para conhecimento e/ou adoção das medidas que entenderem cabíveis, sugerimos o envio de cópia deste relatório para os seguintes órgãos/instituições:

- a) **DETRAE** – Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo, da SIT-Secretaria de Inspeção do Trabalho, do MTE– Ministério do Trabalho e Emprego;
- b) **MPT** - Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região – **IC 000054.2021.18.001/4**

É o relatório.

Goiânia/GO, 11 de dezembro de 2023.

